



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Campus Penedo

## **EDITAL Nº 02/2019/DG - Ifal CAMPUS PENEDO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Direção-Geral do campus Penedo, do Instituto Federal de Alagoas, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 18/CS de 11/12/2017, torna público as normas e prazos da **SELEÇÃO PARA INGRESSO** de estudantes no Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas.

### **1. DA FINALIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Política de Assistência Estudantil do Ifal tem por finalidade possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

### **2. DO CARÁTER DO PROGRAMA**

**2.1.** O Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (Pipad) tem como objetivo promover o protagonismo estudantil, práticas de socialização, boas condutas, trabalho em equipe, motivação e cidadania, mediante incentivos para treinamentos, cursos e/ou oficinas complementares à formação acadêmica.

### **3. DO PROGRAMA DISPONÍVEL NESTE EDITAL**

O presente edital contempla o seguinte Programa da Política de Assistência Estudantil:

- a) Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas.

### **4. DAS VAGAS E VIGÊNCIA DA BOLSA**

**4.1.** O presente edital tem como estimativa o seguinte número de vagas:

<b>PROGRAMA</b>	<b>VAGAS</b>
Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas	10

**4.2.** O valor da bolsa é de duzentos reais.

**4.3.** O número de vagas de cada programa será atualizado, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para Assistência Estudantil do campus e avaliação da profissional de Serviço Social.

**4.4.** A bolsa não será concedida durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, exceto quando o/a servidor/a comprovar execução de atividades à Assistência Estudantil.

**4.5.** A/O estudante que finalizar vínculo com o Campus Penedo será automaticamente desligada/o do Programa.

## **5. DO PÚBLICO ALVO**

**5.1.** O público-alvo deste edital são estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais do Ifal, campus Penedo.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**6.1.** Poderão realizar inscrição o/a estudante pré-selecionado por servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal, tendo como base os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil do Ifal.

**6.2.** Serão atendidos/as prioritariamente o/a estudante em situação de vulnerabilidade social, que terá sua condição socioeconômica avaliada pela profissional de Serviço Social do campus.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

### **7.1. ETAPA 1 – INFORMAÇÃO DE ESTUDANTES PRÉ-SELECIONADOS/AS**

**7.1.1.** O/A servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal deverá enviar por e-mail lista de pré-seleção de candidatas/os ao PIPAD, com, no mínimo, o dobro da quantidade de vagas oferecidas para a modalidade.

**7.1.2.** O/A servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal deverá enviar por e-mail os horários de treino/ensaio de cada atividade artística ou desportiva.

### **7.2. ETAPA 2 – QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO**

**7.2.1.** Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher, no período estipulado pelo edital, o Questionário Socioeconômico disponível no site do campus Penedo (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

**7.2.2.** Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico, o não preenchimento acarretará o indeferimento do processo de seleção da/o estudante.

### **7.3. ETAPA 3 – DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO DE ENTREVISTA**

**7.3.1.** O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o calendário de entrevistas no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

### **7.4. ETAPA 4 – ENTREVISTA E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**7.4.1.** Na data e horário agendado da entrevista o/a estudante deverá comparecer na sala A-25 (Sala de atendimento do Serviço Social) apresentando a documentação completa descrita no item 11.

**7.4.2.** O não comparecimento da/o estudante na entrevista acarretará o indeferimento do processo de seleção.

**7.4.3.** A/O estudante deverá apresentar a documentação completa, pois a pendência de qualquer documento acarretará o indeferimento do processo de seleção.

**Parágrafo Único:** O Serviço Social apenas poderá receber documento no dia da entrevista da/o estudante.

## **7.5. ETAPA 5 – ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**7.5.1.** O processo de análise socioeconômica será realizado pelo Serviço Social do campus Penedo e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo item 8 deste edital.

## **7.6. ETAPA 6 – RESULTADO PRELIMINAR**

**7.6.1.** O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado preliminar no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

**7.6.2.** A/O estudante deverá estar atento/a na divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para recurso etc.

## **7.7. ETAPA 7 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**7.7.1.** A interposição de recurso deverá ser realizada no Protocolo do campus, através de requerimento próprio disponível no site do Ifal (Campus Penedo), e, no período previsto por este edital.

**7.7.2.** Na data prevista, neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

**7.7.3.** Os recursos serão analisados pelo Serviço Social do campus no prazo estipulado pelo edital.

**7.7.4.** O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado dos recursos através do quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

**7.7.5.** O/A autor/a do recurso poderá tomar ciência do parecer através do Serviço Social do campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

## **7.8. ETAPA 8 – RESULTADO FINAL**

**7.8.1.** O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

## **7.9. ETAPA 9 – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**7.9.1.** O/A servidor/a responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal deverá participar, em data prevista por este edital, de reunião onde apresentará termo de compromisso e receberá demais explicações do Serviço Social.

**7.9.2.** A/O estudante cujo nome constar na lista do resultado final deverá participar, em data prevista por este edital, de reunião onde apresentará termo de compromisso e receberá demais explicações do Serviço Social.

**7.9.3.** A ausência injustificada da/o estudante na reunião será considerada como desistência do Programa de Assistência Estudantil.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**8.1.** A realização da análise socioeconômica é de competência, exclusiva, da/o profissional de Serviço Social.

**8.2.** A análise socioeconômica tem como finalidade realizar um diagnóstico situacional da realidade da/o estudante para identificar a situação de

vulnerabilidade social em que se encontra e possíveis encaminhamentos e/ou acompanhamento.

**8.3.** A análise socioeconômica será realizada por meio de análise documental e, quando necessárias serão realizadas entrevistas e visitas domiciliares.

**8.4.** A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados: a) Renda per capita familiar de até 1,5 do salário-mínimo nacional vigente; b) Situação de moradia; c) Situação de trabalho; d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos; e) Despesas familiares; f) Bens móveis e imóveis; g) Gênero e raça/etnia; h) Escolaridade dos membros da família; i) Doenças crônicas devidamente comprovadas e/ou existência de deficiência em membro da família; j) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas; k) Cotista de Escola Pública; l) Estudantes com filhas/os ou crianças sob sua responsabilidade legal e menores de 06 anos; m) Beneficiário de outros Programas Sociais (Cadúnico, BPC, Tarifa Social da CEAL e outros); n) Pessoas em situação de risco social; o) Orientação Sexual; p) Comunidades em desvantagem social; q) Membros da família menores de 18 anos.

**8.5.** Os itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) no que diz respeito à proteção social especial.

**8.6.** Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência comprovada; b) integrante da família de menor renda per capita.

**8.7.** A/O estudante que usar de má-fé, prestar informações deliberadamente incorretas ou que receber, por qualquer outro motivo, algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de GRU emitida pelo setor responsável do campus.

## **9. DO MONITORAMENTO**

**9.1.** A/O estudante contemplada/o com a bolsa do Pipad terá o compromisso de:

- I - manter, mensalmente, frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II - manter, mensalmente, frequência mínima de 75% nas atividades artísticas ou desportivas;
- III - cumprir o programa de atividades estabelecidas pelo/a servidor/a;
- IV - comparecer às reuniões promovidas pelas/os orientadoras/es e Serviço Social, quando solicitada/o;
- V - manter conduta respeitosa com a comunidade interna e externa;
- VI - providenciar assinatura do Termo de Compromisso.

**9.2.** A/O servidor/a orientador/a terá o compromisso de:

- I - assegurar o cumprimento do objetivo do programa;
- II - emitir declaração mensal para o Serviço Social que ateste frequência da/o bolsista;
- III - comunicar oficialmente ao/à Gestor/a da AE e ao Serviço Social quaisquer alterações na composição das equipes.

**9.3.** O acompanhamento da frequência das/os estudantes atendidas/os será realizado mensalmente, por meio do sistema acadêmico em funcionamento no campus, alimentado e atualizado pelo corpo docente.

**9.4.** A/O estudante beneficiado pelo programa poderá, a qualquer momento, ser convidado pelo Serviço Social para entrevista.

**9.5.** A residência da/o estudante beneficiada/o pelo programa poderá, a qualquer momento, receber visita domiciliar da profissional do Serviço Social.

**9.6.** A profissional do Serviço Social é responsável por analisar possíveis suspensões e/ou desligamentos de estudantes, caso seja identificada alguma irregularidade.

## **10. DO DESLIGAMENTO**

**10.1.** A/O estudante poderá ser desligada/o do programa:

I – a pedido;

II – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes em edital ou PAES/Ifal ou termo de compromisso;

III – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;

V – quando possuir frequência inferior a 75% no cômputo geral dos componentes curriculares, sem a devida justificativa

VI - quando desligado do programa pelo/a professor/a e/ou orientador/a;

VII - quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição.

**10.2.** Os casos de desligamento serão analisados pela Assistente Social do Campus Penedo.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** O Serviço Social disponibiliza modelos dos documentos através do site do campus Penedo (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>).

**11.2.** Os seguintes documentos deverão ser entregues ao Serviço Social, na data da entrevista.

**11.3.** Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as despesas familiares devidamente comprovadas.

**11.4.** As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com mais de 18 anos de idade.

**11.5.** São documentos de caráter obrigatório

1. Original do **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** devidamente preenchida e assinada (*modelo disponível no site do campus*).

2. Original da **DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR** (*modelo disponível no site do campus*).

2. Cópia legível do **RG** (Carteira de Identidade) da/o estudante.

3. Cópia legível do **CPF** da/o estudante.

4. Uma **FOTO** 3x4 atualizada da/o estudante (poderá ser impressão colorida).

5. Cópia legível atualizada de comprovante de residência. Caso não seja possível, deverá preencher a **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO** (*modelo disponível no site do campus*).

6. **COMPROVAÇÃO DE RENDA** da/o estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais)

7. Cópia legível do **RG** (Carteira de Identidade) ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas da família que residam com o/a estudante.

8. **COMPROVAÇÃO DE RENDA** de todas pessoas residentes no domicílio que tiver mais de 18 anos de idade: observar cuidadosamente item 12.3 deste edital.

9. Cópia atualizada e legível da conta de água e luz. Caso não seja possível apresentar conta de luz ou água pode-se preencher **DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTIVA DA CONTA** (*modelo disponível no site do campus*).

10. Cópia atualizada e legível da conta de água e luz, internet, telefone, saúde e educação. Caso não seja possível apresentar conta de luz ou água pode-se preencher **DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTIVA DA CONTA** (*modelo disponível no site do campus*).

11. Cópia legível de comprovantes de **PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO** dos últimos três meses: no caso de viver em imóvel financiado.

12. Cópia atualizada e legível da conta de internet, telefone, saúde e educação.

13. Cópia legível e atualizada de documento comprobatório do valor recebido por **PROGRAMAS SOCIAIS** (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Projovem, outros): extrato de banco ou documento oficial do governo. **NÃO** será aceito saldo.

14. Cópia legível do **LAUDO MÉDICO** que comprove **DEFICIÊNCIA**: caso tenha declarado que há alguma pessoa com deficiência.

15. Cópia legível de **CONTRATO DE ALUGUEL** e **COMPROVANTES DE PAGAMENTO** dos últimos três meses devidamente assinado e identificado: no caso de viver em imóvel alugado.

16. Documento comprobatório e legível de **GASTOS COM TRANSPORTE PARTICULAR** emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço (*modelo disponível no site do campus*).

17. Documento comprobatório e legível de **GASTOS COM CRECHE E/OU CUIDADORAS/ES** emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço (*modelo disponível no site do campus*).

11.6. São considerados documentos de comprovação de renda:

I) Em caso de trabalhador/a com **carteira profissional assinada**: cópia dos últimos três meses do comprovante atualizado de recebimento de salário (recibo e contrato) ou contracheque;

II) Em caso de **trabalhador autônomo/a ou informal**: **DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A OU INFORMAL** devidamente assinada e indicando o valor recebido nos últimos três meses (*modelo disponível no site do campus*);

III) Em caso de pessoa **APOSENTADA**: cópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, auxílios e benefícios previdenciários (extrato ou algum documento que comprove o valor recebido no último mês);

IV) Em caso da **ausência dos comprovantes** acima especificados: DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU EXTRATO BANCÁRIO DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES;

V) Em caso de **PENSÃO, ALUGUEL, APOIO FINANCEIRO DE OUTRAS PESSOAS** etc.: extrato de banco ou comprovante devidamente assinado e acompanhado de documento (com foto) de identificação da pessoa que assinou;

VI) Em caso de **nunca ter desempenhado atividade remunerada ou estar desempregada/o**: DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA/DESEMPREGO devidamente assinada e/ou notificação de demissão na Carteira Profissional (*modelo disponível no site do campus*).

**11.8.** Caberá ao Serviço Social do campus analisar e concordar com os documentos apresentados pelo/a estudante.

Parágrafo Único: A/O estudante poderá ter acesso, através do site do campus (<http://www.penedo.ifal.edu.br/>), aos diferentes modelos de declarações apresentadas na lista de documentação.

## **12. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

**12.1.** As bolsas serão concedidas apenas para os/as estudantes cujos nomes constam no resultado.

**12.2.** As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, deverão estar atentos/as para assinaturas exigidas nas declarações e no Termo de Compromisso.

**12.3.** As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, declararão através do termo de compromisso estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no programa acarretará o desligamento da/o estudante do programa.

**12.4.** Na medida que houver a existência de uma vaga, o Serviço Social do campus analisará e poderá remanejar estudante inscrita/o no edital em situação de lista de espera.

## **13. DO CALENDÁRIO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Divulgação do edital	27/02/2019	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
<b>Envio de lista com estudantes pré-selecionadas/os</b>	<b>10/04/2019</b>	<b>Envio de e-mail por servidor responsável pelos componentes curriculares de Educação Física ou de Artes do Ifal</b>
<b>Preenchimento do Questionário Socioeconômico</b>	<b>11 – 28/04/2019</b>	<b>Site do campus</b>
<b>Divulgação de calendário de entrevista</b>	<b>02/05/2019</b>	<b>Site do campus</b>
<b>Realização de entrevistas e entrega de documentação</b>	<b>07 – 16/05/2019</b>	<b>Sala de atendimento do</b>

		<b>Serviço Social</b>
<b>Análise socioeconômica/Visitas Domiciliares</b>	<b>17 – 22/05/2019</b>	-
<b>Resultado Preliminar</b>	<b>22/05/2019</b>	<b>Site do campus e Mural da Assistência estudantil</b>
<b>Interposição de Recurso</b>	<b>23/05/2019</b>	<b>Protocolo do campus</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>28/05/2019</b>	<b>Site do campus e Mural da Assistência estudantil</b>
<b>Assinatura do Termo de Compromisso</b>	<b>29/05/2019</b>	<b>Sala de atendimento do Serviço Social (Sala A-25)</b>

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**14.2.** A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificado posteriormente, impedirão o seu ingresso nas bolsas dos Programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

**14.3.** A/O estudante que usar de má-fé no fornecimento de informações poderá ser responsabilizada/o, conforme Regulamento do Corpo Discente do Ifal.

**14.4.** Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

**14.5.** No dia da entrevista o/a estudante deverá apresentar obrigatoriamente TODA a documentação indicada neste edital, pois a pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição, por consequência, sua não participação no processo seletivo.

**14.6.** A entrevista realizada pelo Serviço Social é obrigatória. Caso o/a estudante não compareça na data e horário agendados, terá o indeferimento da sua inscrição e será automaticamente desclassificada/o nesse processo seletivo.

**14.7.** A/O estudante deverá comunicar ao Serviço Social do campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

**14.8.** Os casos de má-fé serão analisados, por meio da constatação de informações contraditórias e/ou de denúncias recebidas, e, deverão ser analisadas a qualquer tempo ao Serviço Social do campus.

**14.9.** A/O estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de GRU emitida pela Contabilidade do campus.



**14.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo/a orientador/a e Serviço Social do campus.

**14.11.** A/O estudante terá direito apenas a uma bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de categorias diferentes, sendo permitido acumular bolsa e auxílios.

**14.12.** Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida no Serviço Social (nos horários previstos) ou através do e-mail: **servicosocial.penedol@ifal.edu.br**.

**14.13.** Na medida que houver a existência de uma vaga, o Serviço Social do campus analisará e poderá remanejar estudante inscrita/o no edital em situação de lista de espera.

Penedo-AL, 27 de fevereiro de 2019.

Carlson Lamenha Apolinário  
Diretor Geral – Campus Penedo